
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2024 – SMED, 07 DE FEVEREIRO DE
2024.

Instrução Normativa nº 03/2024 – SMED, 07 de fevereiro de 2024.

Estabelece orientação acerca das normas de apresentação, direitos e deveres dos estagiários, estudantes de ensino médio e superior que exercem suas funções nas instituições de ensino da Rede Municipal de Educação do município de Paula Freitas, estado do Paraná.

CONSIDERANDO a previsão dos Arts. 1271 e 129, II,2 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que nos termos da Lei n.º 11.788/08 (Lei do Estágio), estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta – Inquérito Civil nº MPPR – 0152.18.004079-1, com fulcro no Art. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, que promove a regularização e a contratação de estagiários via teste seletivo, que atenda tanto os requisitos da Lei nº 11.788/2008, quanto aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e publicidade. Tendo base em critérios objetivos previamente determinados e amplamente divulgados em edital, de modo a possibilitar o controle público e a escolha dos candidatos mais capacitados.

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de procedimentos a serem observados, com relação ao estágio de estudantes de ensino médio e superior, a Secretária Municipal de Educação de Paula Freitas, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Orientar a realização do estágio, com condições de propiciar experiência prática na linha de formação do estudante; complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em consonância com os currículos, programas e calendários acadêmicos.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A realização do estágio, obrigatório ou não-obrigatório, observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I – Matrícula e frequência regular do estudante;
- II – Celebração do Termo de Compromisso entre o estudante, o Poder Executivo e a instituição de ensino;
- III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§1º. O atestado de matrícula deverá ser apresentado pelo estudante ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a cada início de semestre no caso de estudantes de nível superior e de ensino profissionalizante e a cada início de ano letivo pelos demais estudantes.

Art. 2º - A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o Executivo, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino.

NORMAS DE APRESENTAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 3º - Apresentar-se de roupa adequada, cabelo preso e unhas curtas;

Art. 4º - Não é permitido o uso de celular ou qualquer outro equipamento eletrônico, boné, mascar chicletes e usar piercing ou brincos compridos;

Art. 5º - Chegar e sair sempre nos horários estabelecidos pela direção;

Art. 6º - Atender as solicitações do estabelecimento de ensino e justificar-se com antecedência quando não for possível atendê-los.

DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 7º - Auxiliar a Educadora/Professora regente nas atividades;

Art. 8º - Cumprir os horários de chegada e saída da escola;

Art. 9º - Estar ciente de questões éticas, preservando a imagem da escola e do aluno, evitando comentários sobre os mesmos fora do ambiente escolar, bem como exposição de sua identidade;

Art. 10º - Fotografar os alunos somente com a autorização por escrito dos pais ou responsáveis;

Art. 11º - Quando tiver dúvidas sobre algum procedimento ou atividades dadas pelo educador, pergunte ao mesmo para evitar má interpretação ou informações erradas;

Art. 12º - A interferência em sua turma ou em outras deve se dar sob orientação do educador regente ou direção;

Art. 13º - O procedimento do Diário, Planejamento, livro de Chamada e Assinatura de Bilhetes é de Responsabilidade única e total do Professor Regente;

Art. 14º - Evitar faltar e quando necessário comunique com antecedência e converse com a Direção a sua substituição;

Art. 15º - Usar de cordialidade com os alunos, pais, professores e funcionários;

Art. 16º - No caso da sua não adaptação a determinada turma a Direção se reserva o direito de fazer o remanejamento, bem como você é livre para expor a direção a sua vontade de trocar;

Art. 17º - Trabalhos escolares não devem ser feito no CEMEI ou Escola;

Art. 18º - A hora atividade é reservada exclusivamente aos educadores, não contemplando os estagiários;

Art. 19º - É importante que exista diálogo entre o estagiário e o professor regente, em momentos oportunos trocar ideias, dar sugestões.

Art. 20º - Durante o período de estágio a escola se reserva o direito em solicitar o apoio de estagiário em outras atividades que sejam necessárias para a escola, estando estas de acordo com o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino, visto que estas também fazem parte da formação profissional.

Art. 21º - Não é permitida a permanência do estagiário na escola ou CMEI onde realiza seu estágio após o término de seu turno de trabalho.

Art. 22º - Utilizar de vocabulário adequado evitando gírias, palavrões e apelidos constrangedores aos alunos, colegas ou professores.

Art. 23º - O ingresso do estudante ao estágio dar-se-á exclusivamente através de Processo Seletivo – PSS para seleção dos estudantes, que deverá ser amplamente divulgado em edital, de modo a possibilitar o controle público e a escolha dos candidatos mais capacitados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 07 de fevereiro de 2024.

SANDRA DE FÁTIMA GOMES JADACK
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:54D3EEBA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 16/02/2024. Edição 2962
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>